

# ESTADO DE SANTA CATARINA DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

|  |
| --- |
| DESCRIÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE |

SERVIDOR

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| CPF | MATRÍCULA | DV | VÍNCULO |
| NOME | | | |
| TIPO DE VÍNCULO FUNCIONAL    Efetivo, ocupante de cargo em comissão, de confiança ou função gratificada.  Somente ocupante de cargo em comissão.  Servidor de outra esfera de Poder, ocupante de cargo em comissão, de confiança ou função gratificada. | | | |
| DESCRIÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO | | | |

DECLARAÇÃO

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| RELAÇÃO DE PARENTESCO  Relação de parentes cuja nomeação é vedada pela Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal - STF:  - esposa ou esposo (inclusive companheiro e companheira);  - descendentes: filho(a), neto(a) e bisneto(a);  - ascendentes: pai, mãe, avôs e bisavós;  - parentes colaterais: irmão, irmã, tio(a) e sobrinho(a);  - por afinidade: genro/nora e parente do esposo(a)/companheiro (a): pai, mãe, avós, bisavós, irmão(ã), tio(a) e sobrinho(a).  Possui grau de parentesco com quaisquer dos agentes políticos: Governador e Vice-Governador do Estado, Secretário de Estado, Secretário Executivo, Secretário Especial, Secretário Adjunto, Procurador Geral do Estado, Dirigente Máximo de Autarquia ou Fundação, demais Diretores ou Gerentes.  SIM  NÃO | | | | |
| NOME DO PARENTE | | CARGO/FUNÇÃO | RELAÇÃO DE PARENTESCO  (CONFORME LISTAGEM ACIMA) | SIGLA DO ÓRGÃO |
|  | |  |  |  |
|  | |  |  |  |
|  | |  |  |  |
|  | |  |  |  |
| Declaro, sob as penas previstas no artigo 299, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07.12.1940 (Código Penal), que as informações constantes neste formulário expressam a verdade e por elas me responsabilizo. | | | | |
| DATA     /    / | ASSINATURA | | | |

OBSERVAÇÃO

|  |
| --- |
| EMBASAMENTO LEGAL  - Súmula Vinculante nº 13, publicada pelo STF:  “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.  - Código Penal - Falsidade Ideológica  “Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.  Pena: reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.  Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte”. |

MLR-22